

CONTRATO E SUAS CONDIÇÕES GERAIS

TENHA SEMPRE EM MENTE

Este contrato, entre o Titular da Ordem de Serviço e a *GTA - Global Travel Assistance*, contém Condições Gerais que você deve ler para saber seus DIREITOS e OBRIGAÇÕES, com relação a que recomendamos:

**EM CASO DE EMERGÊNCIA CHAMAR A CENTRAL OPERATIVA COM LIGAÇÃO TELEFÔNICA À COBRAR:
TELEFONE – 55 – 11 – 3214-0188**

- Ao telefonar para a Central Operativa correspondente, solicite ao operador que o está atendendo o número de referência.
- Lembre-se de que é obrigatório, no caso de qualquer necessidade de assistência, telefonar primeiro para a Central Operativa; caso você não faça isso, ficará privado dos benefícios contidos neste Contrato.
- Para evitar problemas, faça você a ligação diretamente e será atendido pela nossa cordial equipe de assistência. Lembre-se de que a chamada telefônica é muito fácil e por nossa conta.
- Caso você alugue um carro, leia atentamente o contrato que está assinando, peça todos os seguros exigidos para o Estado onde você se encontra e solicite que se entregue as normas de trânsito vigentes para esse Estado.
- Evite beber água corrente, a mudança pode provocar-lhe doenças estomacais; na medida do possível, consuma somente bebidas engarrafadas.
- Os frigobares possuem cubos de gelo; esvazie as geladeiras e substitua o conteúdo por água limpa.
- Deixe no cofre do hotel, passagens, documentos, dinheiro e objetos de valor. A identificação que o hotel lhe entrega, quando você se registra, servirá como documento.
- Se sua bagagem não chegar ao destino enviado, não saia do aeroporto; antes de passar pela alfândega, faça sua ocorrência junto à companhia aérea e, antes de sair do aeroporto, comunique-se com a Central Operativa da *GTA-Global Travel Assistance*.

CONTRATO ENTRE O TITULAR DO VOUCHER E A GTA-GLOBAL TRAVEL ASSISTANCE CONDIÇÕES GERAIS

O titular do presente voucher *GTA-Global Travel Assistance* será beneficiário, gratuitamente, dos serviços de assistência abaixo, sempre que se encontre devidamente enquadrado nas Condições Gerais aqui descritas. Nossos serviços serão prestados unicamente dentro do período da validade da "Ordem de Serviços"(Voucher), ao titular da mesma e a seu pedido. Os gastos ocasionados por Assistência prestada em outros países ou regiões, que não figuram nas áreas mencionadas nas presentes Condições Gerais, serão reembolsados de acordo com as condições para reembolso de gastos descritos mais adiante.

Ao adquirir a "Ordem de Serviços" (Voucher) da *GTA-Global Travel Assistance*, o titular aceita todas as Condições Gerais que regulamentam a utilização da mesma em todos os seus termos e anexos.

I- ASSISTÊNCIA MÉDICA

A - GENERALIDADES

A1 - Caso ocorra uma enfermidade ou lesão que impossibilite o prosseguimento normal da viagem, o titular da "Ordem de serviços" (voucher) poderá utilizar, sem qualquer gasto (até os limites estabelecidos), os serviços dos profissionais e/ ou estabelecimentos hospitalares que, de acordo com o caso, lhe sejam indicados e/ou proporcionados pela Central Operativa da *GTA-Global Travel Assistance*, interveniente.

As enfermidades benignas ou feridas leves, que não impossibilitem o prosseguimento normal da viagem, não dará direito a essa assistência, sendo que, quando do regresso de sua viagem, o Titular poderá solicitar o reembolso dos gastos derivados das mesmas caso estes se ajustem às presentes Condições Gerais.

A2 - A *GTA-Global Travel Assistance* será responsável pelo custo dos serviços prestados ao Titular por outros profissionais e/ou estabelecimentos médicos, sanitários, nas seguintes situações excepcionais:

- a- Se o Titular estiver impossibilitado de solicitar assistência a uma Central Operativa da *GTA-Global Travel Assistance*.
- b- Se quando solicitada à assistência à central Operativa, não estiver imediatamente disponível no local onde ocorreu o evento uma equipe médica pertencente à *GTA-Global Travel Assistance*.

Em tais circunstâncias, o Titular poderá contratar os serviços médicos que sejam necessários, cujos custos serão pagos diretamente ao prestador dos serviços de acordo com as formas e condições especificadas no item "C" destas Condições Gerais. Os pagamentos relativos a gastos médicos nestas circunstâncias, efetuados pelo Titular em situações de emergência exclusivamente, serão reembolsados de acordo com o critério constante no item "Reembolso de Gastos".

OBSERVAÇÕES

Em caso de problema de saúde cuja emergência torne impossível uma comunicação prévia com a Central Operativa da **GTA-Global Travel Assistance**, o Titular deverá comunicar igualmente o ocorrido dentro do prazo de 24 horas, informando também as causas excepcionais que o impediram de solicitar a assistência.

O não cumprimento dessas obrigações, exceto em caso de força maior devidamente comprovada, provocará o cancelamento automático do direito do titular da "Ordem de Serviços" (Voucher) de obter pagamento direto e/ou reembolso dos serviços contratados pelo Titular junto aos prestadores dos mesmos.

OBRIGAÇÕES DO GTA - GLOBAL TRAVEL ASSISTANCE:

As obrigações assumidas pelo **Global Travel Assistance**, dizem respeito à cobertura de gastos ocasionados por acidentes ocorridos, ou enfermidades súbitas e agudas contraídas depois da data de início da vigência do cartão contratado pelo beneficiário titular, uma vez constatada sua saída do país de residência habitual.

Nas presentes Condições Gerais, entende-se por acidente o evento que gera um dano corporal sofrido pelo titular do cartão causado por agentes externos, fora de seu controle e em movimento, violentos e visíveis, assim como a lesão ou a enfermidade provocada diretamente por tais agentes e em forma independente de qualquer outra causa.

B - SERVIÇOS INCLUÍDOS NOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

B1- Atendimento pôr equipes médicas em casos de emergência.

B2- Atendimento por especialistas quando for indicado pela equipe médica da **GTA-Global Travel Assistance**.

B3- Exames médicos complementares: análises, exames radiológicos e outros, quando forem necessários e devidamente autorizados pelo departamento da **GTA-Global Travel Assistance**.

B4- Internação em hospitais, quando solicitado por nossa equipe médica, durante o período de vigência de nossa "Ordem de Serviços" (Voucher), podendo prorrogar-se, a pedido da equipe médica, por um prazo **DE ACORDO COM O PLANO ADQUIRIDO**. Tal internação será realizada no estabelecimento mais apropriado, de acordo com a natureza das lesões ou enfermidade do Titular.

EXTENSAO DE INTERNACAO HOSPITALAR

| | |
|---|---------|
| PLANO | DIAS |
| BRONZE / BRONZE NEVE / BRONZE MARITIMO / BRONZE RECEPTIVO | 05 DIAS |
| RUBI | 05 DIAS |
| MERCOSUL / MERCOSUL MARITIMO | 05 DIAS |
| PRATA | 05 DIAS |
| DIAMANTE | 10 DIAS |
| OURO / OURO EXECUTIVO | 07 DIAS |
| EURO ASSIST / EURO BUSINESS | 10 DIAS |
| FULL | 05 DIAS |
| ALL SPORTS | 05 DIAS |
| STUDENT BRONZE | 05 DIAS |
| STUDENT RUBI | 05 DIAS |
| STUDENT PRATA | 05 DIAS |
| STUDENT DIAMANTE | 10 DIAS |
| STUDENT OURO | 07 DIAS |
| STUDENT EURO ASSIST | 10 DIAS |

B5 - Intervenções cirúrgicas: **Quando forem autorizadas pelo Departamento Médico do GTA, e nos casos de emergência que requeiram esses tratamentos de forma imediata, não podendo ser proteladas até o retorno do passageiro ao seu país de origem. Sendo o retorno aprovado pela equipe médica do GTA, e realizado estritamente de acordo com suas determinações, deverá ser aceito pelo beneficiário titular e/ou seus familiares sob pena de perda dos benefícios desta prestação de serviços.**

B6 - Traslado do Titular do estabelecimento médico em caso de enfermidade ou lesão; a **GTA-Global Travel Assistance** se encarregará do transporte através do meio de locomoção disponível até o estabelecimento indicado de acordo com a natureza dos ferimentos ou da enfermidade; e recomendado pela equipe médica. Todo o traslado deverá ser autorizado pela Central Operativa da **GTA-Global Travel Assistance**.

C-ATENDIMENTO CONTRATADO DIRETAMENTE PELO TITULAR

Nos casos previstos no item "A2", contratação por parte do Titular de profissionais e/ ou estabelecimentos hospitalares não indicados pela **GTA-Global Travel Assistance**, deverão ser cumpridas as seguintes condições:

C1 - Comunicação à Central Operativa da **GTA-Global Travel Assistance**

O evento deverá ser comunicado à Central Operativa da **GTA-Global Travel Assistance** correspondente, no prazo máximo de 24 horas após o evento e antes de abandonar o centro de atendimento. Além disso, o Titular deverá informar os dados referentes ao profissional e/ou estabelecimento hospitalar contratado pelo mesmo, assim como motivos que o impediram de solicitar assistência à Central Operativa da **GTA-Global Travel Assistance**.

C2 - Autorização da Central Operativa da **GTA-Global Travel Assistance**

Todo o atendimento médico deverá ser prévia e expressamente autorizado pela Central Operativa correspondente e deverá adequar-se à natureza da enfermidade ou lesão sofrida, conforme as circunstâncias do caso.

D- LIMITAÇÕES - EXCLUSÕES

Exclusões da Assistência Médica: Ficam expressamente excluídos da assistência médica gratuita os seguintes atendimentos:

1) doenças crônicas, preexistentes ou problemas anteriores à emissão do *voucher* GTA e/ou à viagem correspondente, conhecidas ou não pelo titular, assim como sua agudização e conseqüências.

Neste caso, O **GTA – Global Travel Assistance** proverá, a seu exclusivo critério, a primeira consulta clínica que permitirá o diagnóstico da preexistência da doença.

Atenção: Como doenças crônicas ou preexistentes, exemplificamos, mas não limitamos: diabetes, doenças cardiovasculares (insuficiência coronariana, insuficiência cardíaca, valvulopatia), hipertensão, cálculo renal, insuficiência renal crônica, cálculo biliar, pancreatite crônica, hepatopatias crônicas, doença diverticular do cólon, úlcera péptica gastroduodenal, hérnia, hérnia de disco, doença pulmonar obstrutiva crônica, asma brônquica, neoplasias malignas e benignas, doenças vasculares periféricas, epilepsia, anemia crônica, plaquetopenia crônica, doenças sexualmente transmissíveis etc.).

2) afecções, doenças ou lesões decorrentes de ações criminais de autoria do titular, direta ou indiretamente.

3) afecções, lesões e complicações decorrentes do uso e colocação de "*piercing*", brincos, outros adereços, tatuagens, etc., cujos procedimentos tenham sido realizados na vigência ou fora da vigência do *voucher*.

4) doenças ou lesões ocasionadas por tentativa de suicídio ou provocadas intencionalmente pelo titular a si mesmo e/ou sua família, assim como qualquer ato de manifesta irresponsabilidade ou imprudência por parte do beneficiário titular do cartão de assistência.

5) acidentes, doenças ou estados patológicos produzidos por ingestão intencional de psicotrópicos, alucinógenos, álcool e/ou qualquer outra droga de características similares não prescritas por médico indicado pelo **GTA**, ou conseqüentes de atuações delitivas ou contravenções do beneficiário direta ou indiretamente.

6) doenças, afecções, lesões e suas conseqüências, efeitos colaterais e suas complicações, resultantes de tratamento ou cuidados dispensados por pessoas e/ou profissionais não autorizados ou reconhecidos pela equipe médica de assistência, como prática de charlatanismo, curandeirismo, incluindo automedicação. Tratamentos homeopáticos, acupuntura, quinesioterapia, tratamentos termais, podologia, etc.

- 7) afecções ou lesões conseqüentes à exposição ao sol.
- 8) qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências
- 9) choque anafilático e suas conseqüências
- 10) tratamentos estéticos ou rejuvenescedores, cirurgias plásticas, e o fornecimento, substituição ou reparos de próteses, incluindo, mas não limitando próteses dentárias, aparelhos ortodônticos, lentes de contato, aparelhos auditivos (inclusive reposição de baterias), óculos (substituição, reparação e atualização de receitas), etc.
- 11) acidentes em conseqüência de treinamento, prática e/ou participação ativa em competições esportivas (profissionais ou amadoras).
- 12) ocorrências derivadas de prática de esportes perigosos incluindo, mas não limitando o motociclismo, automobilismo, boxe, pólo, esqui aquático, mergulho, vôo livre, asa-delta, vôo em qualquer aparelho que não seja de linha comercial, pára-quedismo, "bungee jumping", alpinismo, esqui e/ou outros esportes de inverno Salvo o especificado na cláusula **II.11**
- 13) Lesões em condutores ou passageiros, causadas por acidentes decorrentes da utilização de meios de transporte não autorizados ao transporte público em geral, veículos sem licença ou seguro contratado, incluindo aeronaves, motocicletas sem capacete e velo motores.
- 14) acidentes decorrentes de viagens em veículos dirigidos por pessoas não habilitadas ou com licença vencida.
- 15) doenças endêmicas, pandêmicas, epidêmicas ou viróticas de qualquer origem ou natureza, inclusive AIDS e suas complicações, bem como doenças venéreas.
- 16) acidentes e/ou doenças derivadas de atos de guerra, declarada ou não, guerra química, bacteriológica, guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, vandalismo, movimento de caráter político associativo, greves ou "lock-out" ou outras perturbações da ordem pública.
- 17) eventos em conseqüência de desencadeamento de forças naturais, tais como maremotos, terremotos, furacões, ciclones, erupções vulcânicas, e outras convulsões da natureza, assim como qualquer outro fenômeno de caráter extraordinário ou, evento que devido a suas proporções ou gravidade seja considerado como desastre nacional ou catástrofe.
- 18) acidentes e/ou doenças derivadas do uso de material nuclear, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.
- 19) enfermidades mentais de qualquer tipo, distúrbios ou transtornos emocionais e psicológicos de qualquer natureza.
- 20) diagnóstico, controle, seguimento e tratamento de gravidez, partos, abortos e suas conseqüências, a não ser que sejam decorrentes de acidente.
- 21) controle de pressão arterial, hipertensão arterial e suas conseqüências.
- 22) Exames e/ou hospitalização para exames, testes de esforço, e todo tipo de *check up* preventivo.
- 23) câncer e todos os seus tratamentos.
- 24) transplantes.
- 25) lesões por participar em apostas ou brigas.
- 26) lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos – LER, doenças osteo-musculares relacionadas ao trabalho – DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências, tratamentos e pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos em qualquer tempo.
- 27) acidentes e/ou doenças derivadas de seqüestros e/ou tentativa de seqüestro.
- 28) acidentes e/ou doenças derivadas de ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracteriza a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade competente.

- 29)** atos intencionais e de má fé do beneficiário titular ou de seus procuradores
- 30)** dores e incômodos resultantes de caminhadas em más condições (problemas de calçados, forte calor exterior, desidratação, etc.), incluindo, mas sem limitar-se a dores nas costas, coluna, dores nas pernas, nos pés, pernas e pés inchados.
- 31)** em geral todo o tipo de exame e/ou tratamento que não tenha recebido a autorização prévia da Central de Assistência **GTA**.
- 32)** situações equivalentes ou reconhecidas pelos organismos oficiais de previdência social, a invalidez por acidente, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.
- 33)** Ao se constatar que o motivo da viagem ao exterior foi para tratamento de enfermidade preexistente, e que o tratamento atual tem algum vínculo direto ou indireto com a doença preexistente, o **GTA** ficará isento da prestação de serviços. Com esta finalidade, o **GTA** se reserva o direito de investigar a conexão do fato atual com a doença prévia.
- 34)** Os Titulares até 75 anos terão direito a uma cobertura de acordo com o estabelecido no Limites destas Condições Gerais para assistência médica; salvo plano EURO ASSIST 80 anos.

II-CONDIÇÕES PARA REEMBOLSO DE DESPESAS DE BENEFÍCIOS INCLUSOS NAS CONDIÇÕES GERAIS

I - Condições para Reembolso - Também para efeito de reembolso a causa do atendimento não deve estar contida no item Exclusões

II Comunicação a Central de Operações - O titular deverá se comunicar com a Central de Operações dentro das primeiras 24 (vinte e quatro) horas que sucederem a ocorrência, informando os dados relativos ao médico e/ou estabelecimento de saúde contratados, bem como os motivos que o impediram de solicitar a assistência diretamente à Central de Operações.

A inexistência de informação sobre a ocorrência na Central de Operações correspondente anula o pagamento de reembolso.

III-Adequação à tarifa vigente - O custo do serviço contratado deverá estar de acordo com os preços e tarifas praticados no país em que se tenha realizado.

IV. Documentação idônea - O titular ou o prestador de serviço, quando for o caso, deverá apresentar documentação comprobatória (nota fiscal e recibos) que abranja o montante dos gastos efetuados reservando-se a Central **GTA** o direito de verificar a exatidão de seu conteúdo e/ou solicitar maiores esclarecimentos a respeito.

A documentação apresentada deverá estar no **original** e conter:

Histórico clínico, diagnóstico e receita médica, carta do titular relatando o ocorrido, *voucher* original contendo data da emissão, início da viagem, agência emissora e idade do titular.

A documentação deverá ser encaminhada à Central **GTA** no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término da vigência do *voucher*. Vencido esse prazo não será reconhecido ao titular direito a reembolso. Só serão reembolsadas despesas comprovadas por documentos originais.

O reembolso em moeda estrangeira obedecerá ao mesmo câmbio do dólar americano utilizado na emissão do *voucher* **GTA**.

Seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da documentação pela Central Operativa.

I - ASSISTÊNCIA MÉDICA POR ENFERMIDADE e POR ACIDENTE

| PLANO | ATÉ 75 ANOS | LIMITE MÁXIMO POR EVENTO | ACIMA DE 75 ANOS |
|--------------------------------------|--|---------------------------------|---|
| BRONZE / BRONZE MARITIMO/BRONZE NEVE | US\$ 6.000,00 (Seis mil dólares) | | US\$ 3.000,00 (três mil dólares) |
| DIAMANTE | US\$ 20.000,00 (Vinte mil dólares) | | US\$10.000,00(dez mil dólares) |
| MERCOSUL/MERCOSUL MARITIMO | US\$ 3.000,00 (Três mil dólares) | | US\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos dólares) |
| OURO / OURO NEVE/EXECUTIVO OURO | US\$ 15.000,00 (Dez mil dólares) | | US\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos dólares) |
| PRATA | US\$ 10.000,00 (Dez mil dólares) | | US\$ 5.000,00(cinco mil dólares) |
| RUBI | US\$ 8.000,00 (Oito Mil dólares) | | US\$ 4.000,00(quatro mil dólares) |
| STUDENT BRONZE | US\$ 6.000,00 (Seis mil dólares) | | US\$ 3.000,00 (três mil dólares) |
| STUDENT DIAMANTE | US\$ 20.000,00 (Vinte mil dólares) | | US\$ 10.000,00 (dez mil dólares) |
| STUDENT OURO | US\$ 15.000,00 (Quinze mil dólares) | | US\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos dólares) |
| STUDENT PRATA | US\$ 10.000,00 (Dez mil dólares) | | US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares) |
| STUDENT RUBI | US\$ 8.000,00 (Oito mil dólares) | | US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares) |
| PLANO | ATÉ 80 ANOS | LIMITE MÁXIMO POR EVENTO | ACIMA DE 80 ANOS |
| EUROASSIST/EUROBUSINES | € 30.000,00 (trinta mil euros) | | € 15.000,00(quinze mil euros) |
| FULL | US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) | | US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares) |
| ALL SPORT | US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares) | | US\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos dólares) |

Este limite refere-se a cada evento que ocorrer durante a vigência do plano e que não são cumulativos entre si(valor da enfermidade + acidente), pois estão limitado as despesas por categoria, correspondendo à somatória dos serviços de profissionais da área médica pôr enfermidade ou acidente, diárias hospitalares, serviços de enfermagem, exames médicos complementares e repatriação por morte.

* entende-se por evento enfermidades com sintomas e diagnósticos diferentes.

A) ASSISTENCIA MÉDICA P/ PRÊ-EXISTÊNCIA

O GTA- Global Travel Assistance se responsabilizará pelo atendimento médico derivado de uma enfermidade preexistente ou crônica, que tenha manifestado um episódio de crise durante a viagem, até o limite especificado nas Condições Particulares, **exceto** seguimentos, controles de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

Não estão cobertas despesas com medicamentos, mesmo que o limite estabelecido para o atendimento emergencial não tenha sido atingido.

Não estão cobertos gastos com internação hospitalar, mesmo que o limite estabelecido não tenha sido atingido.

Não estão cobertos exames ou tratamentos subseqüentes, mesmo que o limite previsto não tenha sido atingido.

| PLANO | LIMITE MÁXIMO |
|-------------------------------------|---|
| BRONZE /BRONZE MARITIMO/BRONZE NEVE | US\$ 300,00 (trezentos dólares) |
| DIAMANTE | US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares) |
| EURO ASSIST/EUROBUSINES | US\$ 750,00 (duzentos e cinquenta dólares) |
| OURO/ OURO NEVE / EXECUTIVO OURO | US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares) |
| MERCOSUL / MERCOSUL MARITIMO | US\$ 300,00 (trezentos dólares) |
| PRATA | US\$ 500,00 (quinhentos dólares) |
| RUBI | US\$ 400,00 (quatrocentos dólares) |
| FULL | US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares) |
| ALL SPORTS | US\$ 500,00 (quinhentos dólares) |
| STUDENT BRONZE | US\$ 300,00 (trezentos dólares) |
| STUDENT OURO | US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares) |
| STUDENT DIAMANTE | US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares) |
| STUDENT PRATA | US\$ 500,00 (quinhentos dólares) |
| STUDENT RUBI | US\$ 400,00 (quatrocentos dólares) |

B-COBERTURA PARA PRÁTICA DE ESPORTES

O titular do cartão de assistência **GTA – Global Trave Assistance** terá direito a cobertura **até** o limite estabelecido por plano, em primeiro atendimento emergencial, caso venha a sofrer acidente praticando esporte, desde que não seja em competição.

Não estão cobertos exames ou tratamentos subseqüentes, mesmo que o limite previsto não tenha sido atingido.

Não há cobertura para repatriação em caso de acidente decorrido de prática de esporte.

| PLANO | LIMITE MÁXIMO |
|-------------------------------------|--|
| BRONZE /BRONZE MARITIMO | US\$ 300,00 (trezentos dólares) |
| DIAMANTE | US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares) |
| EURO ASSIST/EUROBUSINES | US\$ 750,00 (duzentos e cinquenta dólares) |
| OURO/ EXECUTIVO OURO | US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares) |
| MERCOSUL / MERCOSUL MARITIMO | US\$ 300,00 (trezentos dólares) |
| PRATA | US\$ 500,00 (quinhentos dólares) |
| RUBI | US\$ 400,00 (quatrocentos dólares) |
| FULL | US\$ 1.000,00 (mil dólares) |
| STUDENT BRONZE | US\$ 300,00 (trezentos dólares) |
| STUDENT OURO | US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares) |
| STUDENT DIAMANTE | US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares) |
| STUDENT PRATA | US\$ 500,00 (quinhentos dólares) |
| STUDENT RUBI | US\$ 400,00 (quatrocentos dólares) |

PLANO

ALL SPORTS

Prática de Esportes Cobertos

Todos os esportes cobertos na modalidade amadora, exceto : Bobsleigh, luge olímpica, skeleton, caça a animais perigosos, montanhismo a mais de 6.000 metros, espeologia.

II-ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O **GTA-Global Travel Assistance** será responsável pelos gastos por atendimento odontológico de urgência, limitado ao tratamento da dor aguda, até os valores indicados no quadro de coberturas, conforme o plano adquirido.

À exceção das demais coberturas de gastos médicos esta não é por evento, mas acumulativa.

| PLANO | LIMITE MÁXIMO |
|--|--|
| BRONZE /BRONZE MARITIMO/BRONZE NEVE | US\$ 200,00 (duzentos dólares) |
| DIAMANTE | US\$ 700,00 (setecentos dólares) |
| EURO ASSIST/EUROBUSINES | US\$ 200,00 (duzentos dólares) |
| OURO/OURO NEVE /EXECUTIVO OURO | US\$ 500,00 (Quinhentos dólares) |
| MERCOSUL / MERCOSUL MARITIMO | US\$ 100,00 (cem dólares) |
| PRATA | US\$ 300,00 (trezentos dólares) |
| RUBI | US\$ 300,00 (trezentos dólares) |
| FULL | US\$ 700,00 (setecentos dólares) |
| ALL SPORTS | US\$ 300,00 (trezentos dólares) |
| STUDENT BRONZE | US\$ 200,00 (duzentos dólares) |
| STUDENT DIAMANTE | US\$ 700,00 (quinhentos dólares) |
| STUDENT OURO | US\$ 500,00 (Quinhentos dólares) |
| STUDENT PRATA | US\$ 300,00 (trezentos dólares) |
| STUDENT RUBI | US\$ 300,00 (trezentos dólares) |

III – ASSISTENCIA FARMACÊUTICA

O **GTA-Global Travel Assistance** se responsabilizará pelos gastos com medicamentos prescritos por médicos que pertençam ao seu Departamento Médico **somente** durante a vigência indicada no *voucher* adquirido, e de acordo com os limites estabelecidos no plano adquirido (por evento).

Os gastos efetuados pelo beneficiário serão reembolsados uma vez que ele retorne ao país de origem mediante a apresentação de comprovantes originais e notas descritivas.

As despesas com medicamentos devem ser decorrentes de prescrição do médico indicado pela Central Operativa GTA – Global Travel Assistance .

Os medicamentos cobertos devem ter relação direta com o motivo da solicitação do atendimento médico e conseqüente diagnóstico.

Só serão passíveis de reembolso despesas com medicamentos decorrentes de atendimento não hospitalar e nas condições acima descritas.

Extensões de receitas, desde que dentro da validade do voucher, serão autorizadas sempre e quando, a juízo do departamento médico do GTA – Global Travel Assistance , tais medicamentos sejam essenciais para a saúde do beneficiário.

Medicamentos comprados para tratamento de enfermidades preexistentes ou excluídos da assistência, não terão reembolso, mesmo que a consulta tenha sido autorizada e coberta pelo GTA.

Medicamentos comprados para tratamento de distúrbios ou problemas de ordem psicológica ou emocional não têm cobertura e não serão reembolsados.

| PLANO | LIMITE MÁXIMO |
|-------------------------------------|--|
| BRONZE /BRONZE MARITIMO/BRONZE NEVE | US\$ 150,00 (cento e cinquenta dólares) |
| DIAMANTE | US\$ 500,00 (quinhentos dólares) |
| EURO ASSIST/EUROBUSINES | US\$ 200,00 (duzentos dólares) |
| OURO / OURO NEVE /EXECUTIVO OURO | US\$ 500,00 (quinhentos dólares) |
| MERCOSUL / MERCOSUL MARITIMO | US\$ 100,00 (cem dólares) |
| PRATA | US\$ 300,00 (trezentos dólares) |
| RUBI | US\$ 300,00 (trezentos dólares) |
| FULL | US\$ 700,00 (setecentos dólares) |
| ALL SPORTS | US\$ 300,00 (trezentos dólares) |
| STUDENT BRONZE | US\$ 150,00 (cento e cinquenta dólares) |
| STUDENT DIAMANTE | US\$ 500,00 (quinhentos dólares) |
| STUDENT OURO | US\$ 500,00 (Quinhentos dólares) |
| STUDENT PRATA | US\$ 300,00 (trezentos dólares) |
| STUDENT RUBI | US\$ 300,00 (trezentos dólares) |

IV- REPATRIAÇÕES E TRASLADOS

a)Repatriação Sanitária

Entende-se por Repatriação Sanitária o procedimento efetuado para trazer o titular, doente ou acidentado, do lugar onde se encontra para o país de seu domicílio.

Se, e tão-somente se, recomendado pela equipe médica do GTA, o beneficiário terá direito a repatriação sanitária com a respectiva cobertura de pagamentos de taxas por mudança de data, ou mesmo da emissão de um novo bilhete aéreo (na categoria classe econômica e sujeito à disponibilidade de assentos), caso se faça necessário o **GTA- Global Travel Assistance** será responsável pelas despesas até os limites estabelecidos nestas Condições Gerais.

Desde que o beneficiário se encontre internado até o dia da viagem de regresso, esta assistência compreende seu transporte em ambulância ou outro meio qualquer compatível com seu estado de saúde e aprovado pela equipe médica do **GTA- Global Travel Assistance** , do hospital até o aeroporto de embarque, bem como a estrutura de apoio necessária ao seu conforto, incluindo maca, cadeira de rodas, etc.

Somente o **GTA- Global Travel Assistance** poderá autorizar e tomar todas as providências mencionadas nesta cláusula, estando o beneficiário ou um familiar proibidos de fazê-lo por sua conta sem a devida autorização do GTA.

A repatriação será sempre do local onde o beneficiário se encontrar doente ou acidentado para o país que constar como seu domicílio no voucher **GTA- Global Travel Assistance**. Não será reconhecido o direito à repatriação sanitária se a sua causa constar do item **EXCLUSÕES**.

A cobertura cessará a partir do momento em que o beneficiário se encontrar em seu país de domicílio ou esteja ultrapassada a vigência do voucher.

O beneficiário só terá direito a repatriação sanitária prevista nesta cláusula durante o período de vigência do seu voucher.

O **GTA- Global Travel Assistance**, sempre visando ao bem-estar do titular, tem prioridade na decisão sobre sua repatriação. Fica estipulado que tratamentos e cirurgias ocorrerão apenas em situações caracterizadas como emergenciais, se a repatriação não for aconselhada pela equipe médica do **GTA- Global Travel Assistance**. O não cumprimento desta norma exime o **GTA- Global Travel Assistance** da cobertura prevista para a situação a que se refere.

Em todos os casos, será exigido aos familiares a devolução do bilhete de retorno não utilizado pelo Titular que deverá ser transferido para o nome da **GTA- Global Travel Assistance**.

| PLANO | LIMITE MÁXIMO |
|-------------------------------------|--|
| BRONZE /BRONZE MARITIMO/BRONZE NEVE | US\$ 6.000,00 (seis mil dólares) |
| DIAMANTE | US\$ 20,000,00 (vinte mil dólares) |
| OURO / OURO NEVE /EXECUTIVO OURO | US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares) |
| MERCOSUL / MERCOSUL MARITIMO | US\$ 3.000,00 (três mil dólares) |
| PRATA | US\$ 10.000,00 (dez mil dólares) |
| RUBI | US\$ 8.000,00 (oito mil dólares) |
| FULL | US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares) |
| ALL SPORTS | US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares) |
| STUDENT BRONZE | US\$ 6.000,00 (seis mil dólares) |
| STUDENT DIAMANTE | US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares) |
| STUDENT OURO | US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares) |
| STUDENT PRATA | US\$ 10.000,00 (dez mil dólares) |
| STUDENT RUBI | US\$ 8.000,00 (oito mil dólares) |

b)Repatriação por Falecimento

Em caso de falecimento do beneficiário **em consequência de evento não excluído das condições gerais** durante o período de vigência do cartão de assistência, os familiares poderão optar por uma das duas alternativas seguintes:

1) O GTA- Global Travel Assistance atenderá às formalidades administrativas para repatriação do corpo, e se incumbirá dos gastos com acondicionamento (embalsamamento, se necessário) e com transporte, este pelo meio que considerar mais conveniente, do local do óbito até a cidade de domicílio do titular, ou até o aeroporto de linha comercial mais próximo da cidade de sua residência, até o limite estabelecido nas Condições Particulares.

Aeroporto comercial é aquele que permite pouso e decolagem de aviões com capacidade para mais de 100 passageiros.

2) O GTA – Global Travel Assistance tomará a cargo à cremação e traslado das cinzas pelo meio que considerar mais conveniente até o país de residência do beneficiário.

Em qualquer das duas alternativas todas as providências deverão ser diligenciadas pela Central Operativa GTA, ficando a família ou empresa de turismo impedidas de atuar sem prévia autorização expressa, e por escrito, da Central Operativa, sob pena de não serem reembolsadas.

Estão excluídos deste benefício o serviço religioso, o funeral e o ataúde especial.

O GTA – Global Travel Assistance não assumirá nenhuma responsabilidade no caso em que o corpo do beneficiário tenha sofrido transformações, tais como reduções, incinerações e outros.

c) Traslado de um familiar do titular até o Local da Internação

Em caso de enfermidade ou acidente grave para o qual tenha sido previsto (segundo critério exclusivo da **GTA- Global Travel Assistance**) um mínimo de dez dias de internação, a **GTA- Global Travel Assistance** fornecerá uma passagem de ida e volta em classe turística para 1 (um) familiar do Titular internado, sempre que o mesmo se encontre sozinho e sua Ordem de Serviços estiver em vigor durante os dez dias de internação, desde que tal internação não obedeça a algum dos eventos constantes no item "D" (Limitações – Exclusões).

V – ACOMPANHAMENTO DE MENORES E IDOSOS

Caso o titular seja o único acompanhante adulto de menor até 15 anos, ou de um idoso com idade acima de 75 anos, também este titular do cartão **GTA – Global Travel Assistance**, e venha a ser hospitalizado por acidente ou por enfermidade coberta pelo **GTA – Global Travel Assistance**, ou falecer de causa também coberta, o **GTA – Global Travel Assistance** será responsável pelo acompanhamento do menor ou do idoso em sua viagem de regresso ao país de onde se originou a viagem.

VI-INDENIZAÇÃO POR EXTRAVIO DE BAGAGEM

1-O Titular da "Ordem de Serviços"(Voucher) *terá* o direito a indenização por extravio total de bagagem. A cobertura tem por objeto a bagagem despachada em viagens aéreas internacionais, em vôos regulares ou fretamentos regulamentados, compreendendo o momento em que é despachada no ato do chek-in da cia. aérea até o momento em que a mesma deve aparecer na esteira do aeroporto de destino para ser retirada pelo Titular.

1.1) Não será pago qualquer tipo de indenização relacionado com extravio de bagagem de mão (não despachado), ou relacionado à bagagem violada ou deteriorada quanto a seu conteúdo. Do mesmo modo, não será pago qualquer tipo de indenização por extravios de pacotes, seja qual for o seu conteúdo.

2- Nos casos de extravio de bagagem, o Titular da "Ordem de Serviços"(Voucher) deverá tomar as seguintes providências:

- a. Preencher, junto à companhia aérea, o formulário correspondente: PIR (Property Irregularity Report) no original, que procederá às buscas do paradeiro da bagagem;
- b. Simultaneamente, comunicar a Central Operativa da **GTA- Global Travel Assistance**, antes de abandonar o aeroporto, informando o ocorrido, o nome da companhia aérea, o número do vôo, destino e número do PIR (Property Irregularity Report), que se propõe a orientar o procedimento junto a Cia. Aérea.

c) Ao reconhecer oficialmente a perda da bagagem, a companhia aérea indenizará o passageiro.

d) Depois de reembolsado pela companhia aérea, o titular deverá apresentar o recibo e cópia do cheque, ou qualquer outro documento que comprove o pagamento efetuado pela Companhia Aérea, para ser indenizado pela Central de Atendimento pelo valor correspondente ao limite de cobertura do plano adquirido.

e) A indenização será paga ao beneficiário no país de origem onde foi adquirido seu cartão **GTA** no prazo máximo de 30 dias a contar do recebimento da documentação completa.

3 - Indenização Suplementar conforme plano escolhido:

a) **Suplementar** - Compreende que o Titular fará jus - quando a bagagem não for localizada no período da viagem - a uma indenização suplementar igual àquela fixada pela Cia. Aérea, mas sempre limitada aos valores fixados no plano contratado e estabelecido nestas Condições Gerais, a seguir resumidos:

✓ **PLANOS LIMITE MÁXIMO:**

a.1.) BRONZE/BRONZE MARITIMO/BRONZE NEVE - Limite suplementar de US\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta dólares);

a.2.) MERCOSUL /MERCOSUL MARITIMO - Limite suplementar de US\$ 300,00 (trezentos dólares);

a.3.) PRATA - Limite suplementar de US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares);

a.4) RUBI - Limite suplementar de US\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta dólares);

a.5) DIAMANTE - Limite suplementar de US\$1.800,00 (um mil e oitocentos dólares);

a.6.) EURO ASSIST/EUROBUSINES - Limite suplementar de US\$1.200,00 (um mil e duzentos dólares);

a.7) OURO/ OURO NEVE /EXECUTIVO OURO - Limite suplementar de US\$1.500,00 (um mil e quinhentos dólares);

a.8) FULL – Limite suplementar de US\$ 1.200,00 (um mil e duzentos dólares)

a.9) ALL SPORTS – Limite suplementar de US\$ 1.200,00 (um mil e duzentos dólares)

a.10.) STUDENT BRONZE - Limite suplementar de US\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta dólares);

a.11.) STUDENT PRATA - Limite suplementar de US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares); e

a.12.) STUDENT RUBI - Limite suplementar de US\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta dólares).

a.13) STUDENT DIAMANTE - Limite suplementar de US\$1.800,00 (um mil e oitocentos dólares); e

a.14) STUDENT OURO - Limite suplementar de US\$1.500,00 (um mil e quinhentos dólares).

3.1.) Para tornar efetiva a indenização suplementar correspondente ao plano contratado, o Titular deverá encaminhar ao agente de viagens, ou operativa, ou diretamente aos escritórios da **GTA- Global Travel Assistance** na localidade onde foi emitida a "Ordem de Serviço" (Voucher) os seguintes documentos:

- Formulário PIR original, conforme convenção de Varsóvia;
- Ordem de Serviços (Voucher) original da **GTA- Global Travel Assistance;**
- Documento que comprove o pagamento efetuado pela companhia aérea; e
- Ter avisado a **GTA- Global Travel Assistance** antes de abandonar o aeroporto, mencionando o número de pedido da assistência outorgado pela Central Operativa. Todos esses documentos deverão ser apresentados na via original.
- A documentação apresentada só terá validade se for ORIGINAL;
- A **GTA- Global Travel Assistance** não indeniza violação de bagagem, mesmo que a companhia aérea o faça;
- A indenização a ser paga pela **GTA- Global Travel Assistance** vai até o limite estabelecido por cada plano, não abrangendo indenização por danos morais.

4) Exclusões desta cobertura

a) Confisco ou apreensão por parte da Alfândega ou outra autoridade governamental;

b) Atuar como operador ou membro da tripulação no meio de transporte que deu origem ao evento;

c) Não notificar a companhia transportadora, através do preenchimento do informe de irregularidade, antes de deixar o local de desembarque;

d) Não tomar as medidas necessárias para salvaguardar ou recuperar a bagagem perdida.

e) Danos à bagagem, objetos faltantes ou valores não serão indenizados pelo GTA, ainda que a companhia aérea proceda à correspondente indenização.

VII-Compensação por demora ou extravio de bagagem

GTA-Global Travel Assistance reembolsará ao passageiro mediante a apresentação de comprovantes, os valores gastos na compra, de artigos de primeira necessidade na hipótese de resultar infrutífera a busca e localização da bagagem pela companhia aérea nas primeiras 06 horas contadas a partir da comunicação do extravio à central operativa.

O limite de cobertura encontra-se especificado nas Condições Particulares.

Para fazer jus ao reembolso o passageiro deverá permanecer no exterior durante o prazo mínimo (de 06 horas).

Sendo a bagagem declarada como definitivamente extraviada, e paga a indenização correspondente ao extravio definitivo pela companhia aérea, o valor pago por este benefício será deduzido do valor pago de conformidade com a cláusula III deste contrato.

Não será devido esse benefício na hipótese de o extravio de bagagem ocorrer na viagem de regresso do beneficiário ao país emissor do *voucher* GTA e/ou de residência habitual do titular.

| PLANO | LIMITE MÁXIMO |
|----------------------------------|----------------------------------|
| DIAMANTE | US\$ 300,00 (trezentos dólares) |
| OURO / OURO NEVE /EXECUTIVO OURO | US\$ 200,00 (duzentos dólares) |
| PRATA | US\$ 200,00 (duzentos dólares) |
| FULL | US\$ 300,00 (trezentos dólares) |
| ALL SPORTS | US\$ 200,00 (duzentos dólares) |
| STUDENT DIAMANTE | US\$ 300,00 (trezentos dólares) |
| STUDENT OURO | US\$ 200,00 (duzentos dólares) |
| STUDENT PRATA | US\$ 200,00 (duzentos dólares) |

VIII - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A **GTA-Global Travel Assistance** se responsabilizará pelos gastos gerados pela defesa civil do titular que esteja sendo acusado de responsabilidade em um acidente de trânsito.

A **GTA-Global Travel Assistance** cobrirá os honorários do advogado até o limite estabelecido.

| PLANO | LIMITE MÁXIMO |
|-----------------|----------------------------------|
| TODOS OS PLANOS | US\$ 1.000,00 (um mil dólares) |
| ALL SPORTS | US\$ 2.000,00 (dois mil dólares) |

IX - ADIANTAMENTO DE FIANÇA JUDICIAL PÔR ACIDENTE DE TRANSITO

Se o contratante for detido e lhe atribuírem responsabilidade criminal por acidente automobilístico , poderá recorrer à **GTA - Global Travel Assistance** para obter o serviço de intermediação financeira a fim de fazer face à fiança que lhe for exigida para sua liberdade condicional . O valor a ser transferido do país de origem para o da detenção não poderá exceder ao limite do plano adquirido e, se durante o processo o contratante não acatar a qualquer citação do tribunal , a **GTA - Global Travel Assistance** poderá exigir o reembolso imediato do adiantamento financeiro.

A solicitação do valor limitado ao plano poderá ser feita ao titular de 02(duas) formas:

1º - Por solicitação do titular: A Central Operativa da **GTA- Global Travel Assistance** entrará em contato com os familiares e/ou amigos que figurem como referência no país de origem para transmitir a necessidade de dinheiro nessa emergência. Uma vez que o montante solicitado pelo Titular tenha sido depositado nos escritórios da **GTA - Global Travel Assistance** no país de origem, será feita a ordem de pagamento do mesmo ao local da detenção . O dinheiro será entregue em dólares norte-americanos ou em moeda local no prazo de 36 horas.

2º - Mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida, com garantia real/pessoal, considerada idônea e satisfatória, a critério da **GTA - Global Travel Assistance** , caso os familiares e/ou amigos não disponham de imediato a quantia da fiança ou quantia limite do plano. A quantia confessa será devolvida pelo titular/confidente em favor do GTA, em até 60 (sessenta) dias, em moeda nacional, convertidos pelo câmbio Turismo do Dólar Americano de Venda, da data do reembolso.

| PLANO | LIMITE MÁXIMO POR EVENTO |
|---|--|
| BRONZE/BRONZE NEVE/BRONZE MARITIMO | US\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos dólares) |
| DIAMANTE | US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares) |
| EURO ASSIST /EUROBUSINES | US\$ 10.000,00 (dez mil dólares) |
| OURO / OURO NEVE /EXECUTIVO OURO | US\$ 12.000,00 (doze mil dólares) |
| MERCOSUL/MERCOSUL MARITIMO | US\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos dólares) |
| PRATA | US\$ 8.000,00 (oito mil dólares) |
| RUBI | US\$ 6.000,00 (seis mil dólares) |
| FULL | US\$ 10.000,00 (dez mil dólares) |
| ALL SPORTS | US\$ 10.000,00 (dez mil dólares) |
| STUDENT BRONZE | US\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos dólares) |
| STUDENT DIAMANTE | US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares) |
| STUDENT OURO | US\$ 12.000,00 (doze mil dólares) |
| STUDENT PRATA | US\$ 8.000,00 (oito mil dólares) |
| STUDENT RUBI | US\$ 6.000,00 (seis mil dólares) |

X-ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Por solicitação do titular, a Central Operativa da **GTA- Global Travel Assistance** entrará em contato com os familiares e/ou amigos que figurem como referência no país de origem para transmitir a necessidade de dinheiro nessa emergência (roubo/extravio).

Uma vez que o montante solicitado pelo Titular tenha sido depositado nos escritórios da **GTA- Global Travel Assistance** no país de origem, será feita a ordem de pagamento do mesmo. O dinheiro será entregue em dólares norte-americanos ou em moeda local. Essa transferência poderá ser realizada somente uma vez durante a vigência da "Ordem de Serviços"(Voucher). A quantia não excederá os limites estabelecidos e terá um custo, os quais serão deduzidos do montante a ser remetido. A **GTA- Global Travel Assistance** não será responsável pela demora na entrega da remessa quando existirem problemas internos no país receptor (guerra, revolução, feriados,etc.).

| PLANO | LIMITE MÁXIMO |
|--|---|
| BRONZE /BRONZE MARITIMO/BRONZE NEVE | US\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares) |
| DIAMANTE | US\$ 6.000,00 (seis mil dólares) |
| EURO ASSIST/EUROBUSINES | US\$ 7.000,00 (sete mil dólares) |
| OURO / OURO NEVE / EXECUTIVO OURO | US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares) |
| MERCOSUL / MERCOSUL MARITIMO | US\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares) |
| PRATA | US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares) |
| RUBI | US\$ 3.000,00 (três mil dólares) |
| FULL | US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares) |
| ALL SPORTS | US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares) |
| STUDENT BRONZE | US\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares) |
| STUDENT DIAMANTE | US\$ 6.000,00 (seis mil dólares) |
| STUDENT OURO | US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares) |
| STUDENT PRATA | US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares) |
| STUDENT RUBI | US\$ 3.000,00 (três mil dólares) |

XI-CANCELAMENTO DE VIAGEM

1) O cancelamento da viagem se dará como consequência de:

- morte ou enfermidade grave do segurado, que tenha caráter de urgência e obrigue a internação, ou iniba sua locomoção, gerando um estado de prostração no Segurado e impossibilite o início da viagem do Segurado.
- Morte ou internação hospitalar, causada por acidente ou enfermidade declarada de forma repentina e aguda do cônjuge, pai(s), irmão(s)ou filho(s) do Segurado. A enumeração é taxativa e não enunciativa.

Nota: a cobertura, sob as hipóteses previstas nos itens b), se estenderá da mesma forma ao cônjuge e filhos do segurado, caso os mesmos viajarem com o segurado, sempre que sejam também segurados e por falecimento, acidentes, enfermidades, mencionados acima que devam cancelar sua viagem.

2) VIGENCIA DA COBERTURA:

GTA-Global Travel Assistance se reserva o direito de solicitar a documentação que considere conveniente para comprovar os fatos. O Titular deve ter comprado e pago o pacote turístico e a "Ordem de Serviço"(Voucher) **GTA-Global Travel Assistance** com 15 (quinze) dias de antecedência ao início do programa turístico.

Este benefício termina quando o Titular ingressar na aeronave que o transportará ao destino inicial previsto no programa.

Este benefício perderá a validade se a Operadora ou a Agência de viagens cobrirem este risco.

Caso a Operadora ou a Agência restitua ao passageiro parte do valor pago, este terá direito à diferença entre a restituição e o limite máximo da cobertura por plano adquirido.

3) IMPORTANCIA SEGURADA:

O Titular da "Ordem de Serviços"(Voucher) **GTA- Global Travel Assistance**, que comprou um pacote turístico internacional em uma operadora ou agência de viagens, terá direito a uma compensação referente o valor da multa contratual da operadora tendo como valor máximo o estipulado no plano adquirido **GTA –Global Travel Assistance**, segundo comprovantes de pagamentos originais e apresentação do contrato da operadora turística.

Este benefício não possui limite de idade.

NOTA: Em caso de ocorrência de sinistro, a indenização devida, em Reais será baseada no câmbio da data da contratação do produto.

4) EXCLUSÕES DA COBERTURA: não corresponderá a indenização desta cobertura quando o cancelamento se produza como consequência de:

- a) Enfermidades crônicas ou preexistentes sofridas com anterioridade à data de emissão do certificado, conhecidas ou não pelo causante do sinistro [seja o segurado ou seu cônjuge, pai(s) irmão (s) ou filho(s)], assim como suas agudizações, consequências e seqüelas.
- b) Acidentes causados direta ou indiretamente pela prática de esportes perigosos, tais como alpinismo, esqui fora de pistas regulamentadas, esqui aquático, moto de neve, automobilismo, motociclismo, boxe, pára-quedismo, para pente, asa-delta e todo outro exercício ou prova atlética ou de acrobacia ou que tenha por objeto provas de caráter excepcional, enquanto participe de viagens ou excursões a lugares inexplorados.
- c) Participação em atos criminosos
- d) Lesões que a pessoa segurada produza a si mesma.
- e) Alcoolismo
- f) Uso de drogas, entorpecentes ou utilização de medicamentos sem ordem médica.
- g) Gravidez
- h) Qualquer tipo de enfermidade mental

5) SUBROGAÇÃO: o segurado cede ao segurador todos os direitos e ações que lhe puderem corresponder contra pessoas físicas ou jurídicas por danos ou prejuízos que lhe tenham causado até a soma que o segurador abone em razão de reembolso por sinistro.

6) SINISTROS: Em caso de sinistro coberto pelo Item 1, o segurado sob pena de anulação do seguro, deverá comunicar, de forma comprovada, de imediato e dentro das 24h da ocorrência do mesmo à **GTA GLOBAL TRAVEL ASSISTANCE**, para que se proceda a verificação com a equipe médica do fato comunicado.

Alem disso, o segurado deverá apresentar juntamente com o formulário de denúncia fornecido pelo segurador, devidamente preenchido, os seguintes elementos:

- 1) passagem de ida e volta; 2) voucher **GTA Global Travel Assistance**; 3) faturas e recibos dos pagamentos efetuados a agência ou operadora; 4) em caso de acidente ou enfermidade, documentação médica completa com histórico clínico, etc ; 5) Em caso de falecimento, deverá ser entregue uma cópia devidamente legalizada do respectivo certificado; 6) Comprovante do vínculo familiar estipulado no inciso b; 8) CPF.

| PLANO | LIMITE MÁXIMO |
|---|---|
| BRONZE / BRONZE NEVE/BRONZE MARITIMO | US\$ 1.000,00 (um mil dólares) |
| DIAMANTE | US\$ 2.000,00 (dois mil dólares) |
| OURO / OURO NEVE / EXECUTIVO OURO | US\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos dólares) |
| MERCOSUL /MERCOSUL MARITIMO | US\$ 500,00 (quinhentos dólares) |
| PRATA | US\$ 1.000,00 (um mil dólares) |
| RUBI | US\$ 1.000,00 (um mil dólares) |
| EURO ASSIST /EUROBUSINES | US\$ 1.000,00 (um mil dólares) |
| FULL | US\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos dólares) |
| ALL SPORTS | US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares) |
| STUDENT BRONZE | US\$ 1.000,00 (um mil dólares) |
| STUDENT DIAMANTE | US\$ 2.000,00 (dois mil dólares) |
| STUDENT OURO | US\$ 1.500,00 (cinco mil dólares) |
| STUDENT PRATA | US\$ 1.000,00 (um mil dólares) |
| STUDENT RUBI | US\$ 1.000,00 (um mil dólares) |

XII- TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

Se o Titular da "Ordem de Serviços"(Voucher) precisar, durante a vigência do Voucher, transmitir uma mensagem urgente a sua família, poderá solicitá-lo à Central Operacional da **GTA-Global Travel Assistance**.

O teto de gastos por comunicações não poderá exceder ao valor máximo do plano adquirido. A **GTA-Global Travel Assistance** não se responsabiliza por erro ou mensagem incompleta.

| PLANO | LIMITE MÁXIMO |
|---|----------------------------------|
| DIAMANTE | US\$ 100,00 (cem dólares) |
| OURO / OURO NEVE /EXECUTIVO OURO | US\$ 100,00 (cem dólares) |
| PRATA | US\$ 100,00 (cem dólares) |
| STUDENT DIAMANTE | US\$ 100,00 (cem dólares) |
| STUDENT OURO | US\$ 100,00 (cem dólares) |
| STUDENT PRATA | US\$ 100,00 (cem dólares) |
| EURO ASSIST/EUROBUSINES | US\$ 100,00 (cem dólares) |
| FULL | US\$ 100,00 (cem dólares) |
| ALL SPORTS | US\$ 100,00 (cem dólares) |

XIII– GASTOS por ATRASO ou CANCELAMENTO DE VÔO

Se o vôo do beneficiário demorar por mais de 06(seis) horas consecutivas desde a hora da partida programada para o seu vôo original, e sempre e quando não existir nenhuma alternativa de transporte durante essas 06 (seis) horas, o **GTA Global Travel Assistance** reembolsará até o valor estabelecido por plano adquirido os gastos de hotel, refeições (sem bebidas alcoólicas) e comunicação (excluídos os gastos com Internet) realizados durante este período mediante a apresentação de comprovantes originais e uma declaração da companhia aérea que ateste a demora ou o cancelamento sofrido pelo beneficiário.

| PLANO | LIMITE MÁXIMO |
|---|--|
| BRONZE/BRONZE NEVE / BRONZE MARITIMO | US\$ 300,00 (trezentos dólares) |
| RUBI | US\$ 400,00 (quatrocentos dólares) |
| DIAMANTE | US\$ 1.000,00 (um mil dólares) |
| EURO ASSIST/EUROBUSINES | US\$ 1.000,00 (um mil dólares) |
| OURO / OURO NEVE / EXECUTIVO OURO | US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares) |
| PRATA | US\$ 500,00 (quinhentos dólares) |
| MERCOSUL / MERCOSUL MARITIMO | US\$ 200,00 (duzentos dólares) |
| FULL | US\$ 200,00 (duzentos dólares) |
| ALL SPORTS | US\$ 100,00 (cem dólares) |
| STUDENT DIAMANTE | US\$ 1.000,00 (um mil dólares) |
| STUDENT EURO ASSIST | US\$ 1.000,00 (um mil dólares) |
| STUDENT OURO | US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares) |
| STUDENT PRATA | US\$ 500,00 (quinhentos dólares) |

XIV-CONVALESCENÇA EM HOTEL POR DIA (MÁXIMO 05 DIAS):

O **GTA** reembolsará, até os limites expressos nas Condições Gerais gastos de hotel, quando por acidente ou enfermidade, e sob prescrição do seu Departamento Médico, o beneficiário, que tendo estado internado no mínimo por 5 (cinco) dias, deva observar um repouso forçado por até 5 (cinco) dias.

Atenção: Tanto para esta cláusula como para qualquer outra que cubra gastos de hotel, entende-se que estes estão limitados à hospedagem simples, não havendo cobertura de gastos de alimentação, lavanderia, chamadas telefônicas, deslocamentos em táxi, acesso a Internet, etc.

Não será reconhecido o direito a esta cobertura se a causa constar do item EXCLUSÕES.

| PLANO | LIMITE MÁXIMO / DIARIA |
|---|--|
| BRONZE/BRONZE NEVE/BRONZE MARITIMO | US\$ 50,00 (cinquenta dólares) |
| RUBI | US\$ 55,00 (cinquenta e cinco dólares) |
| PRATA | US\$ 70,00 (setenta dólares) |
| OURO / OURO NEVE / EXECUTIVO OURO | US\$ 100,00 (cem dólares) |
| DIAMANTE | US\$ 140,00 (cento e quarenta dólares) |
| STUDENT OURO | US\$ 100,00 (cem dólares) |
| STUDENT PRATA | US\$ 70,00 (setenta dólares) |
| STUDENT DIAMANTE | US\$ 140,00 (cento e quarenta dólares) |
| EURO ASSIST/EUROBUSINES | US\$ 100,00 (cem dólares) |
| MERCOSUL / MERCOSUL MARITIMO | US\$ 50,00(cinquenta dólares) |
| FULL | US\$ 100,00 (cem dólares) |
| ALL SPORTS | US\$ 50,00 (cinquenta dólares) |

XV - ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR (HOSPEDAGEM) MÁXIMO DE 05 DIAS :

Caso previsto nas Condições Gerais do produto adquirido, o beneficiário terá direito a cobertura de gastos de hotel para seu familiar acompanhante até os valores e pelo período detalhado nas mesmas Condições Gerais.

Atenção: Tanto para esta cláusula como para qualquer outra que cubra gastos de hotel, entende-se que estes estão limitados à hospedagem simples, não havendo cobertura de gastos de alimentação, lavanderia, chamadas telefônicas, deslocamentos de táxi, acesso a Internet, etc.

Não será reconhecido o direito a esta assistência caso o motivo da internação esteja incluído no item EXCLUSÕES.

Não terá direito a este serviço o titular cujo cartão já tenha o prazo de vigência expirado.

Este benefício só poderá existir se for autorizado e totalmente processado pela Central Operativa GTA. Não serão aceitos posteriormente pedidos de reembolso sob nenhuma justificativa.

| PLANO | LIMITE MÁXIMO / DIARIA |
|---|--|
| BRONZE/BRONZE NEVE/BRONZE MARITIMO | US\$ 50,00 (cinqüenta dólares) |
| RUBI | US\$ 55,00 (cinqüenta e cinco dólares) |
| PRATA | US\$ 60,00 (setenta dólares) |
| OURO / OURO NEVE / EXECUTIVO OURO | US\$ 70,00 (cem dólares) |
| DIAMANTE | US\$ 100,00 (cento e quarenta dólares) |
| STUDENT OURO | US\$ 70,00 (cem dólares) |
| STUDENT PRATA | US\$ 60,00 (setenta dólares) |
| STUDENT DIAMANTE | US\$ 100,00 (cento e quarenta dólares) |
| EURO ASSIST / EUROBUSINES | US\$ 100,00 (cem dólares) |
| MERCOSUL / MERCOSUL MARITIMO | US\$ 50,00 (cinqüenta dólares) |
| FULL | US\$ 100,00 (cem dólares) |
| ALL SPORTS | US\$ 50,00 (cinqüenta dólares) |

XVI - PASSAGEM AÉREA DE IDA E VOLTA PARA UM FAMILIAR

No caso da previsão de hospitalização do beneficiário, viajando sem acompanhante, ser superior a 05(cinco) dias, o **GTA** se responsabilizará pelo custo de um bilhete aéreo em classe econômica, sujeito à disponibilidade de espaço para que um familiar direto (pai, mãe, irmão, cônjuge ou filho) possa acompanhá-lo e dar-lhe assistência.

- Este bilhete será de classe econômica e terá como destino a capital do país onde o titular se encontrar internado, ou a cidade mais próxima, desde que não exista voo direto entre os pontos de origem e destino.

Não será reconhecido o direito a esta assistência caso o motivo da internação esteja incluído no item EXCLUSÕES.

Não terá direito a este serviço o titular cujo cartão já tenha o prazo de vigência expirado.

Este benefício só poderá existir se for autorizado e totalmente processado pela Central Operativa GTA. Não serão aceitos posteriormente pedidos de reembolso sob nenhuma justificativa.

XVII - GARANTIA DE VIAGEM DE REGRESSO:

TODOS OS PLANOS

Se o titular precisar retornar ao seu país de domicílio por motivo de falecimento ou doença grave de um familiar direto: pais, cônjuge, irmãos ou filhos ali residentes, o **GTA** se responsabilizará pela diferença do custo da passagem aérea de retorno do titular quando seu bilhete for de tarifa reduzida por data fixa limitada ao regresso.

*O benefício só será válido em caso de doença grave desde que não obedeça a algum dos eventos constantes no item "D" (Limitações – Exclusões), e se o falecimento ocorrer no país de emissão do voucher **GTA**, ou seja, domicílio do titular.*

Atenção: A não utilização do bilhete aéreo inicialmente adquirido pelo beneficiário, tanto na hipótese prevista nesta cláusula, quanto em qualquer outra, permitirá que o valor a ele correspondente seja recuperado pelo **GTA. Em caso de pagamento de reembolso o **GTA** reembolsará apenas a eventual diferença entre o valor a ele correspondente e o valor despendido com a prestação do serviço.**

XVIII - GARANTIA DE INTERRUÇÃO DE VIAGEM:

**PLANO
ALL SPORTS**

**LIMITE MÁXIMO
US\$ 300,00 (trezentos dólares)**

Em caso de acidente ou enfermidade se necessária à repatriação do beneficiário, ou se o Departamento Médico da Central Operativa *GTA – Global Travel Assistance* considerar que o beneficiário deve ficar de repouso, a *GTA – Global Travel Assistance* reembolsará prorrata temporária (depois de feita a auditoria nos comprovantes originais), os gastos de SKI PASS, Aulas de Esportes, ou Aluguel de Material Desportivo até o limite máximo do plano.

XIX – GASTOS DE BUSCA E SALVAMENTO:

**PLANO
ALL SPORTS**

**LIMITE MÁXIMO
US\$ 40.000,00 (quarenta mil dólares)**

A *GTA – Global Travel Assistance* se responsabilizará até o limite máximo pelos gastos de busca e salvamento incluindo os gastos de helicóptero ou avião no momento de organizar o resgate do beneficiário, ocasionado pela prática de um esporte, porém esta excluída a prática de esportes por profissionais em competição ou treinamentos para competições profissionais. São considerados esportistas profissionais as pessoas que vivem da prática de seu esporte sem exercer outra atividade profissional.

XVIII – CHECK-UP MÉDICO

De acordo com o plano adquirido o Titular da "Ordem de Serviço" (Voucher) poderá solicitar um check-up médico por alguma doença não pré existente e investigativa unicamente quando o autorize e programe a equipe médica da *GTA-Global Travel Assistance*, segundo seu critério e no centro médico que esta indique.

**PLANO
DIAMANTE**

**LIMITE MÁXIMO
US\$ 1.000,00 (um mil dólares)**

XIX – SEGURO AGF RESIDENCIAL

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SEGURO AGF RESIDÊNCIA

**PLANO
OURO
OURO NEVE
OURO EXECUTIVO
EURO ASSIST/EUROBUSINES
DIAMANTE
FULL
ALL SPORT**

**IMPORTANCIA ASSEGURADA
R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

AGF Seguro Residencial -Processo Susep 15414.100898/2004-62. O registro deste plano na SUSEP não implica, pôr parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

COBERTURA BÁSICA DE INCÊNDIO

Eventos cobertos

- a) Incêndio.
- b) Queda de raio, ou seja, garante a indenização pôr perdas e danos a bens atingidos diretamente pôr descargas atmosféricas. Estarão também amparados os danos a instalações elétricas e equipamentos eletrônicos afetados pôr sobretensões decorrentes de queda de raio, onde quer que esta tenha ocorrido, desde que com efetiva caracterização da relação de causa e efeito entre a queda do raio e o dano, feita a partir da constatação de danos específicos no equipamento e/ou nas proteções instaladas.
- c) Explosão de qualquer aparelho, substância ou produto existente ou não no imóvel do Segurado, onde quer que tenha ocorrido.
- d) Fumaça decorrente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário do funcionamento de qualquer aparelho de calefação, de aquecimento ou de cozinha existente no local segurado, desde que tal aparelho esteja conectado a uma chaminé pôr um cano condutor de fumo.
- e) Queda de aeronave, entendendo-se pôr aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou pôr ela transportado.

Eventos Não Cobertos

- a) Roubo ou furto ainda que, ocorridos em conseqüência dos riscos cobertos.
- b) Perdas ou danos decorrentes de queimadas em zonas rurais.
- c) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.

Bens Não Compreendidos no Seguro

Relativamente a cobertura Queda de Raio, não estarão cobertos os danos a fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termoiônicas (inclusive de Raio X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados a manutenção preventiva do bem, mesmo que em conseqüência de evento coberto.

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação em sinistros que provoque danos a instalações elétricas e equipamentos eletrônicos afetados pôr sobretensões decorrentes de queda de raio, no valor de 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 150,00.

PAGAMENTO DE ALUGUEL

Eventos Cobertos

Garante a indenização de prejuízos ou despesas decorrentes de eventos previstos na cobertura incêndio, conforme especificação da apólice. Essas despesas deverão ser devidamente comprovadas e serão pagas em parcelas mensais de até 1/6 (um sexto) do Limite de Indenização por Cobertura Contratada, durante o período máximo de 6 (seis) meses.

Prejuízos Indenizáveis

- a) Pagamento de aluguel a terceiros se o Segurado for obrigado a mudar-se para outra residência alugada por não poder ocupar, no todo ou em parte, o imóvel segurado em decorrência dos eventos previstos na cobertura de incêndio.
- b) Despesas com hospedagem, tanto as diárias normais como as demais despesas extras, limitadas a 10% (dez por cento) do Limite de Indenização por Cobertura Contratada indicado na apólice para esta cobertura.
- c) Despesas com mudança.

7. RISCOS NÃO COBERTOS PARA TODAS AS COBERTURAS

- a) atos de hostilidade ou de guerra, operações bélicas, revoluções, rebelião, insurreição, confisco ou outros atos relacionados a esses eventos ou deles decorrentes;
- b) fissão nuclear, radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;
- c) atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;
- d) perdas ou danos causados direta ou indiretamente por terremoto, erupção vulcânica ou inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, salvo quando contratada cobertura específica;
- e) atos dolosos ou culpa grave praticados pelo próprio Segurado e por beneficiários do seguro;
- f) perdas caracterizáveis como lucros cessantes, a não ser quando contratada garantia específica.
- g) negligência do Segurado na utilização dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
- h) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, e ainda, quando se tratar de pessoa jurídica, atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados por sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais.

Prejuízos decorrentes de interpretação de datas por equipamentos eletrônicos.

- I) Atos de Terrorismo, entendidos como danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo a seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu proposto, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem publica pela autoridade publica.

8. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- a) animais de qualquer espécie.
- b) bebidas, comestíveis, medicamentos, perfumes e cosméticos em geral.
- c) dinheiro e cheques, títulos e outros papeis que tenham ou representem valores.
- d) pedras e metais preciosos.
- e) faqueiros, conjuntos de cha, café ou jantar, jóias, relógios, quadros, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades, tapetes, livros considerados como raridades, com valor unitário superior a R\$ 500.00(quinzentos reais) especificamente em moradias habituais, pois em moradias de veraneio tais bens continuam não compreendidos pelo seguro, em qualquer hipótese.
- f) Imóveis inclusive quaisquer dependências que não sejam construído integralmente em alvenaria.
- g) Maquinas, aparelhos, instrumentos e demais utensílios usados com finalidade profissional, bem como mercadorias destinadas a venda.
- h) Armas de fogo não devidamente registradas e documentadas nos órgãos competentes.
- i) Bens que não pertencam ao segurado, seu cônjuge e respectivos ascendentes e descendentes.
- j) Imóveis em construção, demolição, reconstrução, reformas ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações montagens, admitidos, porem quando houverem pequenos trabalhos de reparos destinados a manutenção do imóvel cujo valor não exceda o limite de 5%(cinco por cento) do limite maximo de indenização da cobertura incêndio.
- k) Automóveis, motocicletas e qualquer outro veiculo terrestre, aeronaves e embarcações, seus respectivos componentes e acessórios, instalados ou não.
- l) Bicycletas que não estejam em dependências fechadas ou se em condomínios verticais, que não estejam fixadas ao solo ou elementos estruturais de construção por correntes, em ambos aos casos, presas com chaves ou cadeados.
- m) Paisagismo, jardins, arvores e plantações.
- n) Celulares, notebooks, palmtops, laptops e equipamentos assemelhados, equipamentos de telefonia rural celular, seus acessórios e instalações.

XX – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

1-SEGURADO

Estão cobertos pelo seguro todos os portadores do cartão **GTA- Global Travel Assistance** com idade limitada há 75 anos, emitidos em seu nome, desde que o cartão esteja em vigor, durante viagens do Brasil para outros países e que seja de ida e volta.

2-COBERTURA

A indenização será paga somente em caso de morte acidental do segurado, ocorrida durante o período de vigência do seguro. Esta indenização ficará limitada às despesas com funeral, devidamente comprovada através de notas originais, quando o segurado for menor de 14 (quatorze) anos.

3-IMPORTÂNCIA ASSEGURADA

O valor da importância assegurada será equivalente ao plano adquirido pelo Segurado.

4-RISCOS EXCLUÍDOS

Estão apresentadas, a seguir, as principais exclusões deste seguro:

- 4.1-** Suicídio ou tentativas de suicídio.
- 4.2-** Competições em veículos, inclusive treinos preparatórios.
- 4.3-** Atos de guerra declarada ou não.
- 4.4-** Perturbações mentais decorrentes do uso de álcool, drogas, entorpecentes ou substâncias tóxicas.

5-AVISO DE SINISTRO

Todo sinistro deverá ser comunicado à **GTA- Global Travel Assistance** dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da ocorrência do evento coberto por este seguro.

As indenizações serão efetuadas após análise da documentação comprobatória integral entregue à seguradora, num prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da mesma.

6-BENEFICIÁRIOS

As indenizações serão pagas aos beneficiários automaticamente na seguinte forma:

- 1)Segurado Casado:** ao cônjuge e na falta aos filhos do casal em partes iguais;
- 2)Segurado Solteiro:** aos pais em partes iguais e na falta aos irmãos em partes iguais;
- 3)Demais Situações:** aos herdeiros legais, conforme artigos 1603 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

7-DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1- Aplica-se a este seguro todas as cláusulas das condições gerais da apólice coletiva de acidentes pessoais, não modificadas por estas condições.

7.2- Os termos e condições gerais encontra-se em poder da **GTA- Global Travel Assistance**.

(*) Garantido por apólice da AGF Brasil / Itaú Seguros n.º 947800101 – Contratado por Brazilian Assist.

PLANO

BRONZE/ BRONZE NEVE / BRONZE MARITIMO

DIAMANTE

OURO / OURO NEVE / EXECUTIVO OURO

MERCOSUL / MERCOSUL MARITIMO

PRATA

RUBI

EUROASSIST/EUROBUSINES

FULL

ALL SPORTS

STUDENT BRONZE

STUDENT DIAMANTE

STUDENT OURO

STUDENT PRATA

STUDENT RUBI

IMPORTANCIA ASSEGURADA

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

XXI-VOUCHER ANUAL

1. Titular da "Ordem de Serviços"(Voucher) Anual tem direito a um número ilimitado de viagens.

2. Plano Executivo Ouro -

Prestações de serviços e responsabilidades do **GTA- Global Travel Assistance** no plano Executivo Ouro, limitam-se as coberturas do plano Ouro por uma parte e por outra a 120 (cento e vinte) dias consecutivos por viagem do titular.

A efeito de estabelecer este período de 120 (cento e vinte) dias, tornar-se à como base as datas de saída ao país onde foi emitido originalmente o cartão **GTA- Global Travel Assistance**, Executivo Ouro.

3. Plano Euro Business -

Prestações de serviços e responsabilidades do **GTA- Global Travel Assistance** no plano Euro Business , limitam-se as coberturas do plano Euro Business por uma parte e por outra a 90 (noventa) dias consecutivos por viagem do titular.

A efeito de estabelecer este período de 90 (noventa) dias, tornar-se à como base as datas de saída ao país onde foi emitido originalmente o cartão **GTA- Global Travel Assistance**, Euro Business.

XXII- CASOS FORTUITOS DE FORÇA MAIOR

A **GTA- Global Travel Assistance** fica isenta de qualquer responsabilidade por casos fortuitos ou de força maior tais como: catástrofe, terremoto, rebeliões, motins, atos de guerrilheiros ou contra guerrilheiros, hostilidades, represálias, conflitos, embargos, atos de violência, mobilizações de caráter político, greves, movimentos populares, "lock-out", ou em qualquer ato de sabotagem ou terrorismo que torne impossível a prestação normal de seus serviços por essas razões; contudo, cessados ditos impedimentos, a **GTA- Global Travel Assistance** compromete-se a executar, o mais rápido possível, as assistências enumeradas nestas Condições Gerais.

XXIII- VALIDADE TERRITORIAL

Segundo o produto, a validade será mundial, europeia: países da comunidade europeia e Suíça, regional (exceto o país de residência). (Ver especificação nas Condições Particulares).

O cartão **GTA** de Assistência em Viagem, com exceção do produto Receptivo, não será válido em território brasileiro.

O **GTA** não prestará serviços no Brasil, ainda que dentro do período de vigência do *voucher*.

Os países em guerra civil ou em guerra entre si, estão excluídos da validade. Citamos como exemplo, mas não limitamos: Afeganistão, Iraque, Sudão, Somália, Coreia do Norte, etc.

CONDIÇÕES PARTICULARES (USD): As Condições Particulares dos produtos expressadas em valores correspondentes a dólares americanos (**USD**), que se encontram junto às Condições Gerais, devem ser entregues juntamente com o cartão emitido, e fazem parte integrante do presente contrato.

XXIV- VALIDADE TEMPORAL

1-A **GTA- Global Travel Assistance** prestará seus serviços durante um prazo de vigência contratado pelo Titular e que o agente emissor consignará na "Ordem de Serviços" (Voucher).

2- O preço corresponderá ao prazo de vigência do contrato, segundo a tarifa estipulada na data de emissão da "Ordem de Serviços" (Voucher).

Se por qualquer circunstância, imputável ou não ao titular, tenha sido estipulado um preço inferior ao correspondente à tarifa para o prazo de vigência contratado, a **GTA- Global Travel Assistance** prestará seus serviços de assistência somente durante o período de vigência correspondente ao valor efetivamente pago pelo beneficiário.

3- Se, por qualquer motivo, imputável ou não ao Titular, tenha sido feita emissão simultânea de "Ordem de Serviços" (Voucher) da **GTA- Global Travel Assistance** em correlatividade, será aceita somente a primeira "Ordem de Serviços" (Voucher) durante sua vigência, isentando-se a **GTA- Global Travel Assistance** de qualquer responsabilidade sobre as "Ordens" seguintes.

4- Com antecedência à data de início do prazo de vigência e como condição para validade da "Ordem de Serviço"(Voucher), o agente emissor deverá comunicar à **GTA- Global Travel Assistance** a contratação da assistência, enviando a totalidade dos dados da correspondência.

5- Os serviços e responsabilidades da **GTA- Global Travel Assistance** limitam-se à vigência da "Ordem Serviços" (Voucher), ou a um máximo de 365 dias consecutivos, por viagem do Titular, sendo por isso proibida a emissão simultânea de "Ordens de Serviços"(Vouchers) com prazos de validade que superem esse limite máximo. Para se estabelecer o período de 365 dias, será tomada como base a data de saída e a de regresso ao país onde foi emitida a "Ordem de Serviços" (Voucher) da **GTA- Global Travel Assistance**. Esta restrição aplica-se também ao plano anual da **GTA – Global Travel Assistance**, no qual o Titular pode efetuar um número de viagens ilimitado durante a sua vigência.

XXV – PRORROGAÇÃO

A assistência não poderá ser adquirida nem prolongada uma vez que a viagem tenha sido iniciada.

Salvo consulta e autorização, a GTA poderá autorizar excepcionalmente desde que se obedeça aos critérios administrativos internos e se cumpram as seguintes condições:

- a) o pedido deve ser efetuado no mínimo com 48 horas de antecedência a expiração do voucher.
- b) para o passageiro que estiver com o voucher já expirado será respeitado um período de carência mínima de 06 (seis) dias.

XXVI - CANCELAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS OU MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA

O exercício das faculdades previstas no presente artigo fica sujeito às seguintes condições:

A respectiva solicitação deverá ser formulada pelo Titular (via fax, telex, pessoalmente, ou por carta) no máximo até o terceiro dia útil anterior ao início da assistência. Após esse prazo indicado, expirará de forma automática a faculdade de solicitar o cancelamento, sem direito a compensação alguma por parte do Titular.

2-Formulada em tempo hábil, a solicitação dará lugar à restituição da importância paga pelo Titular, ou à emissão de outra "Ordem de Serviços"(Voucher) com nova data de vigência.

XXVII – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS AGENTES VENDEDORES:

Os representantes do cartão **GTA** (agências de viagens, operadoras de turismo, empresas de transporte e todo e qualquer agente emissor) não são considerados partes do contrato instrumentado nas presentes Condições Gerais, razão pela qual ficam isentos de qualquer responsabilidade pertinente ao objeto do contrato.

XXVIII - ISENÇÃO DE OBRIGATORIEDADE:

O **GTA** estará desobrigado de prestar os serviços ora contratados se for caracterizada a prática de ato ilícito ou de má-fé por parte do titular desta assistência, como por exemplo, a simulação de extravio de bagagem, aquisição de outros cartões de assistência em viagem para acumular indenização por perda de bagagem, ou aquisição desta assistência com a intenção de utilizá-la para tratamento médico de enfermidade já conhecida.

Nessas hipóteses, bem como em outras caracterizadoras de fraude, o titular, além de não fazer jus à prestação de serviços ora ajustada, responderá na esfera cível e criminal por tais condutas.

O **GTA** se reserva o direito de exigir do beneficiário do cartão de assistência o reembolso de qualquer gasto efetuado de forma indevida, caso sejam constatados atos ilícitos ou praticados com má-fé por parte do beneficiário. A mencionada cobrança utilizará como provas as Condições Particulares, Gerais e os recibos dos pagamentos efetuados pelo **GTA**.

XXIX - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

O **GTA** não será responsável e não indenizará o beneficiário do cartão de assistência por qualquer dano, prejuízo, lesão ou enfermidade causada por haver-lhe prestado assistência, de acordo com sua solicitação, por profissionais para o assistirem médica, ou legalmente. **GTA** apenas provê os serviços quando solicitados sem responsabilizar-se pelos resultados. Neste caso, a pessoa, ou pessoas designadas pelo **GTA**, será tida como agente do beneficiário do cartão de assistência, sem recurso de nenhuma natureza ou circunstância contra o **GTA** em razão de tal designação.

XXX - CONDIÇÕES PARTICULARES (USD):

As Condições Particulares dos produtos expressadas em valores correspondentes a dólares americanos (**USD**), que se encontram junto às Condições Gerais, devem ser entregues juntamente com o cartão emitido, e fazem parte integrante do presente contrato.

XXXI – SUB- ROGAÇÃO

Até a aprovação das somas destinadas ao cumprimento das obrigações vinculadas às presentes Condições Gerais, a **GTA- Global Travel Assistance** terá sub-rogados automaticamente todos os direitos e deveres que possam corresponder ao Titular ou a seus herdeiros legais, contra terceiros, pessoas físicas ou jurídicas provenientes de ação que motivou a assistência prestada, podendo estender plenamente esta sub-rogação contra: empresas de transporte, no que se refere à restituição total ou parcial das passagens não utilizadas, quando a **GTA- Global Travel Assistance** tomar a seu cargo o traslado do Titular ou de seus restos mortais. Consequentemente, o Titular cede irrevogavelmente a favor da **GTA- Global Travel Assistance** seus direitos e deveres compreendidos na presente cláusula, obrigando-se a realizar a totalidade dos atos jurídicos que forem necessários e prestar toda a colaboração que for exigida em pró da sub-rogação acordada.

XXXII- FORO

Em casos de controvérsia relativos ao presente contrato, ambas as partes fixam a jurisdição dos Tribunais Ordinários em Comarca da capital do país onde foi emitida a "Ordem de Serviço"(Voucher), renunciando a qualquer outra jurisdição, por mais privilegiada que seja.

XXXIII- PRESCRIÇÃO

Toda e qualquer reclamação relacionada às obrigações assumidas pelo **GTA- Global Travel Assistance** por meio das presentes Condições Gerais deverá ser **feita por escrito** dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de expiração do *voucher* do beneficiário.

Decorrido esse prazo de 90 (noventa) dias, não caberá qualquer tipo de reclamação, sendo considerado cumprido o contrato mantido entre as partes.